LARISSA DANTAS ANDRADE
06/11/2026 09:41

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

**PARECER JURÍDICO:** 358/2026

**PROAD**: 21.177/2026

**EMENTA:** ANÁLISE DE LEGALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO (DOC. 11) — AQUISIÇÃO DE COLETES DE IDENTIFICAÇÃO PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL.

## 1- RELATÓRIO

No âmbito da competência conferida pelo art. 22 do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para exame do Termo de Referência Simplificado (doc.11), referente à contratação em epígrafe.

A demanda foi formalizada pela unidade solicitante por meio do Documento de Formalização da Demanda (doc. 1) e da Memória de Cálculo (doc. 6), constando dos autos o Checklist LGPD (doc. 7).

No caso, tem-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos são documentos dispensáveis, com fulcro no art. 14, I, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023 (alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 04/2024).

No doc. 3, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há valor programado para a aquisição tratada nos autos, e que a despesa — R$ 6.000,00 —, acrescida daquelas já realizadas, informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2027, não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

É o relatório.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer, de caráter opinativo e não vinculante, restringe-se ao controle estritamente legal dos requisitos do Termo de Referência, com fundamento no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Abstém-se a análise, portanto, do exame de aspectos técnicos, mercadológicos ou de conveniência e oportunidade, matérias afetas à competência exclusiva da Administração.

### 2.1 – Termo de Referência

O Termo de Referência (TR) constitui peça obrigatória da fase preparatória das licitações e contratações diretas. Elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar (quando exigível), sua função é delimitar com precisão o objeto contratual — especificando natureza, quantitativos, prazos, estimativas orçamentárias, critérios de medição, forma de faturamento e os modelos de execução e fiscalização.

A relevância do instrumento reside em fundamentar a estimativa de custos da Administração, fornecer balizas objetivas para o julgamento das propostas e demonstrar o alinhamento do objeto com o planejamento institucional.

Com base em tais premissas, passa-se à análise do documento acostado aos autos:

| | REQUISITO LEGAL | ANÁLISE |
|---|---|---|
| 1 | **Objeto**: Descrição clara do bem ou serviço comum (com o correspondente código CATSER/CATMAT), especificando de forma concisa sua natureza, os requisitos mínimos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança e o prazo da contratação.<br>**Base legal**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea | Cumprido. O Termo de Referência Simplificado (doc. 11, p. 1 e Anexo B) descreve objetivamente a aquisição de 30 (trinta) coletes de identificação para Oficiais de Justiça, indicando o CATMAT e informando que o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/21. Foram fixadas as especificações técnicas, |

| | | |
|---|---|---|
| | "a" da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 9º, inciso I da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 2º, inciso XV da Portaria TRT18 nº 655/2023 | padrões de qualidade e prazo de vigência da contratação (80 dias contados do recebimento da Nota de Empenho, ou até o cumprimento total das obrigações), com prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento do empenho. |
| **2** | **Justificativa e a fundamentação da demanda**: Demonstração do interesse público, justificando os motivos de mérito para a contratação e detalhando a real necessidade da demanda. Na ausência do ETP, o TR simplificado absorve diretamente essa fundamentação.<br>**Base legal**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 9º, inciso II e § 1º, inciso I da IN SEGES/ME nº 81/2022 | Cumprido. A justificativa e fundamentação constam do Termo de Referência Simplificado (doc. 11, p. 1) e do DFD, que apontou a origem da demanda no doc. 42 do PROAD 13351/2024 (doc. 1). A elaboração do ETP foi dispensada nos termos do art. 14, I, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023. |
| **3** | **Memória de Cálculo do Quantitativo**: Apresentação clara do método e dos dados estatísticos ou históricos utilizados para calcular e justificar a quantidade demandada, evitando desperdícios ou subdimensionamentos.<br>**Base legal**: Art. 17 da Portaria TRT18 nº 655/2023 (que estabelece a memória de cálculo como documento obrigatório na instrução prévia da contratação, mesmo quando dispensados o ETP e o mapa de riscos) c/c Art. 9º, inciso IX da IN SEGES/ME nº 81/2022 | Cumprido. A memória de cálculo do quantitativo consta do doc. 6, detalhando a necessidade de 30 (trinta) unidades de coletes, tendo em vista a movimentação de servidores e a reserva técnica, atendendo ao disposto no art. 17 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023. |
| **4** | **Alinhamento com o Planejamento**: Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PACON) ou indicação de | Cumprido. Houve determinação da Diretoria-Geral para a atualização do Plano Anual de Contratações (doc. 2). |

| | | |
|---|---|---|
| | seu alinhamento com as ferramentas de planejamento estratégico e orçamentário do órgão.<br>**Base legal**: Art. 11, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 7º e Art. 9º, § 1º, inciso II da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 2º, inciso XVIII da Portaria TRT18 nº 655/2023 | |
| **5** | **Requisitos de Habilitação e Qualificação**: Definição dos critérios mínimos e dos documentos fiscais, sociais, trabalhistas e de qualificação jurídica, além das declarações pertinentes e da consulta ao CADIN, necessários para que o contratado comprove aptidão de executar o objeto[1].<br>**Base legal**: Art. 62 e Art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso IV da IN SEGES/ME nº 81/2022; Art. 36, inciso VI da Portaria TRT18 nº 655/2023, Art. 20 da Lei nº 14.973/2024 | Cumprido. O Termo de Referência (doc. 11, p. 5-6) prevê os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista (CND, CRF/FGTS, CNDT), declarações cabíveis, certidões negativas de inidoneidade/improbidade (TCU, CNJ, CEIS, CNEP) e consulta ao CADIN (art. 20 da Lei nº 14.973/2024), admitindo a substituição de documentos pelo extrato do SICAF. |
| **6** | **Modelo de Execução do Objeto**: Definição das regras de cumprimento da obrigação, detalhando os locais exatos, os prazos de entrega do bem ou de prestação do serviço, condições de garantia, e os critérios aplicados para os recebimentos provisório e definitivo.<br>**Base legal**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 9º, inciso | Cumprido. O modelo de execução encontra-se estabelecido no doc. 11 (p. 2, 3 e 6), disciplinando o prazo e local de entrega, apresentação de amostra, prazo de garantia, obrigações da contratada e procedimentos de recebimento provisório (no ato da entrega) e definitivo (em até 5 dias úteis). |

1 Embora a regra geral imponha a comprovação integral da regularidade fiscal, social e trabalhista — respaldada pelo art. 195, § 3º, da Constituição Federal, pelas Leis nº 8.036/1990, nº 9.012/1995 e nº 12.440/2011, e pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 —, o art. 70, III, da NLLC faculta a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação quando sua exigência se mostrar desproporcional frente ao valor reduzido ou às especificidades do objeto. Nesse contexto, o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 autoriza a flexibilização das certidões estaduais e municipais nas dispensas eletrônicas de entrega imediata ou de pequeno valor, restringindo a exigência às regularidades fiscal federal, social e trabalhista. Vide também: SARAI, Leandro. “Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada por Advogados Públicos”. 2.edição: JusPODIVM, 2022, p. 849.

| | | |
|---|---|---|
| | V da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 2º, inciso XV da Portaria TRT18 nº 655/2023 | |
| **7** | **Modelo de Gestão e Fiscalização**: Indicação da rotina de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução, com a devida designação das unidades administrativas e dos respectivos fiscais e gestores.<br>**Base legal**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 9º, inciso VI da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 2º, incisos XV e XVII da Portaria TRT18 nº 655/2023 | Cumprido. O instrumento disciplina as atribuições de acompanhamento e fiscalização, definindo a Secretaria de Central de Mandados como unidade gestora e identificando o gestor e suplente. |
| **8** | **Critérios de Medição e de Pagamento**: Regras operacionais para faturamento, validação da entrega (liquidação da despesa), condições financeiras e os prazos legais para a efetivação do pagamento pela Administração.<br>**Base legal**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso VII da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 2º, inciso XV da Portaria TRT18 nº 655/2023 | Cumprido. O Termo de Referência (doc. 11, p. 6-7) estipula que o pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo e mediante a apresentação da Nota Fiscal, observadas as diretrizes da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, realização de ordem bancária e verificação de regularidade fiscal no SICAF. |
| **9** | **Estimativa do Valor da Contratação (Pesquisa de Preços):** Custo estimado obtido por pesquisa de preços para demonstrar a conformidade com os valores de mercado. Em contratações eletrônicas de baixo valor, essa pesquisa pode ser consolidada de forma concomitante no sistema.<br>**Base legal**: Art. 23, § 1º e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso | Cumprido. A contratação possui valor estimado de R$ 6.000,00 (docs. 1 e 3). Em se tratando de dispensa eletrônica de baixo valor, a estimativa e a verificação da conformidade com os preços de mercado são consolidadas no curso do próprio procedimento de disputa eletrônica, nos termos do art. 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023 e do art. 7º, § 4º, da IN |

| | | |
|---|---|---|
| | IX da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 22 c/c Art. 35 da Portaria TRT18 nº 655/2023 | SEGES/ME nº 65/2021. |
| **10** | **Adequação Orçamentária**: Declaração formal de compatibilidade e indicação da respectiva dotação orçamentária e programa de trabalho destinados a fazer face às despesas geradas pela contratação.<br>**Base legal**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" e Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 (que impõe nulidade a contratações sem previsão de recursos) ; Art. 9º, inciso X da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 27, alínea "b" da Portaria TRT18 nº 655/2023 | Cumprido. A declaração de previsão orçamentária consta dos autos (doc. 3), sob o elemento de despesa 339030 (material de consumo), subelemento 23 (uniformes, tecidos e aviamentos), no montante de R$ 6.000,00. |
| **11** | **Controle do Não Fracionamento da Despesa**: Atestado ou declaração do setor competente de que o valor da contratação, somado a outras despesas de mesma natureza (mesmo ramo de atividade / mesma classe do CATMAT/CATSER) realizadas no mesmo exercício financeiro pela mesma unidade gestora, não ultrapassa o limite legal do art. 75, II.<br>**Base legal:** Art. 75, § 1o, da Lei no 14.133/2021. | Cumprido. No doc. 3. a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que a despesa objeto dos autos, acrescida daquelas já informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2027, não ultrapassa o limite previsto no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. |
| **12** | **Critério de Julgamento**: Indicação de como será selecionada a proposta mais vantajosa na dispensa eletrônica.<br>**Base legal**: Art. 33, incisos I e II , Art. 34 e Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 9º, inciso VIII da IN SEGES/ME nº 81/2022 | Cumprido. O Termo de Referência (doc. 11, p. 3) fixa no tópico "CRITÉRIO DE JULGAMENTO" a seleção do fornecedor por meio de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de Menor Preço. O Modelo de proposta de Preços foi apresnetado no Anexo A (doc. 11, p. |

| | | |
|---|---|---|
| | | 14). |
| **12** | **<u>Vigência Contratual</u>**: Definição clara do prazo de duração da obrigação e, tratando-se de compras ou serviços de natureza contínua, a possibilidade e as regras para sua prorrogação sucessiva.<br>**<u>Base legal</u>**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", Art. 92, inciso VII, Arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso I, alínea "a" da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 60 da Portaria TRT18 nº 655/2023 | Cumprido. O prazo de vigência foi fixado no doc. 11 (p. 3) em 80 (oitenta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou até o cumprimento total das obrigações, com eficácia vinculada à publicação no PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. |
| **13** | **<u>Sanções Administrativas</u>**: Previsão das infrações aplicáveis (como atrasos e inexecuções) e as respectivas penalidades de advertência, multa (entre 0,5% e 30% do valor do contrato), impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, com as devidas bases de cálculo.<br>**<u>Base legal</u>**: Art. 92, inciso XIV , Art. 155 , Art. 156 e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021 | Cumprido. O regramento sancionatório está minuciosamente detalhado no doc. 11 (p. 8-11), estabelecendo advertência, multas escalonadas (Tabelas 1 e 2, limitadas a 10% do valor da contratação), impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, com arrimo nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. |
| **14** | **<u>Proteção de Dados Pessoais (e Segurança da Informação):</u>** Obrigações de sigilo e confidencialidade.<br>**<u>Base legal</u>**: Art. 13 e Art. 117, § 4º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 13, § 1º da IN SEGES/ME nº 81/2022 c/c Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) c/c RA TRT18 nº 130/2021 | Cumprido. O processo conta com o Checklist LGPD instruído (doc. 7) e o Termo de Referência (doc. 11, p. 11/12) impõe obrigações de sigilo, confidencialidade e tratamento adequado de dados pessoais consoante a LGPD, prevendo também as penalidades cabíveis em face da aplicação da Lei nº 13.709/2018. |
| **15** | **<u>Critérios de Sustentabilidade</u>**: Requisitos socioambientais da solução de contratação, como baixo consumo de recursos, logística reversa de materiais e observância ao Plano de Logística | Cumprido. O Termo de Referência (doc. 11, p. 12) prescreve que devem ser utilizados, para vestuário, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio |

| | | |
|---|---|---|
| | Sustentável do órgão.<br>**Base legal**: Art. 5º , Art. 11, inciso IV , Art. 26, inciso II e Art. 45, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Art. 7º e Art. 9º, inciso III da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 13, incisos II e XI da Portaria TRT18 nº 655/2023; e Resolução nº 310/2021 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabal ho | ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição, fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico, alinhando-se à Resolução CSJT nº 310/2021. |
| **16** | **Critério de Reajuste (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro**: Previsão de índice de correção monetária (específico ou setorial) com data-base vinculada à data do orçamento estimado, obrigatório em todo instrumento contratual **Base legal**: Art. 25, § 7º e Art. 92, inciso V e § 3º da Lei nº 14.133/2021 ; e Art. 9º, inciso VII da IN SEGES/ME nº 81/2022 | Cumprido. O Termo de Referência (doc. 11, p. 3) fixa que os preços permanecerão irreajustáveis durante a contratação, por se tratar de fornecimento de bens com entrega imediata e vigência inferior a 1 (um) ano. |
| **17** | **Vedação ao Nepotismo e Conflito de Interesses**: Proibição expressa de que o fornecedor contrate para a execução do objeto, ou subcontrate, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do TRT18 ou de agentes públicos que desempenhem funções na licitação, contratação direta, fiscalização ou gestão do contrato. Além disso, os próprios agentes públicos designados para atuar no processo não podem possuir esse tipo de vínculo familiar com os licitantes ou contratados habituais do Tribunal.<br>**Base legal**: Art. 7º, inciso III , Art. 48, parágrafo único e Art. 122, § 3º da Lei nº | Cumprido. O Termo de Referência (doc. 11, p. 13) contém cláusula expressa de vedação de nepotismo na contratação, proibindo a participação de pessoas jurídicas cujos sócios mantenham relação de parentesco com magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoria no Tribunal, em atendimento à Resolução CNJ nº 07/2005. |

| | | |
|---|---|---|
| | 14.133/2021 c/c Resolução CNJ nº 7/2005 | |
| **18** | **Exigência de amostra:** obrigação dirigida ao proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar de apresentar, sem ônus para este Regional, amostra do produto para conferência das especificações e qualidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após sua solicitação. A exigência deve estar justificada.<br>**Base legal:** Art. 41, inciso II da Lei nº 14133/2021 | Cumprido. A necessidade de apresentação de amostra para o objeto licitado foi devidamente justificada no item "b" da manifestação da Secretaria de Central de Mandados, juntada no doc. 6. O procedimento para sua apresentação foi definido no termo de referência (doc. 11, p.2) |
| **19** | **Instrumento Substitutivo ao Termo de Contrato**: Se o TR especifica que o Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, vinculando expressamente o fornecedor às condições estipuladas no TR e na proposta.<br>**Base lega**l: Art. 95, I e II, e § 2o da Lei no 14.133/2021. | O documento indica, no item Vigência, que a contratação ocorrerá por meio de nota de empenho, que substituirá o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14133/2021.<br>Requisito atendido. |

Conclui-se, assim, que o Termo de Referência em exame atende aos ditames legais e regulamentares aplicáveis, estando apto à aprovação pela autoridade competente.

**RECOMENDO**, apenas, para evitar possíveis equívocos, que a descrição do objeto seja alterada para constar: "Aquisição de coletes de identificação para os oficiais de justiça deste Tribunal", tendo em vista que a origem da demanda já está explicitada na Justificativa e Fundamentação da Contratação e a aquisição de coletes atenderá toda a Secretaria de Central de Mandados, além do Foro Trabalhista de Itumbiara, conforme memória de cálculo (doc. 6).

## 3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui pela legalidade do Termo de Referência, bem como pelo correto enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a ressalva apontada acima.

É o parecer. À Secretaria de Licitações e Contratos para correção do documento. Na sequência, à Diretoria-Geral para apreciação/aprovação do Termo de Referência e deliberação sobre a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, com fulcro no art. 34, § 1º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Larissa Dantas Andrade
Assessora Jurídica da Administração
Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 3165/2022